

= LEI Nº 583 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981 =

Para corrigir, estabelecer o quadro geral de funcionários do município de Micos Puros, fixa-se os respectivos respectivos níveis, os cargos e de outras providências.

A Câmara Municipal de Micos Puros, de acordo com o seu Conselho Municipal, passando a requerer lei:

- Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de funcionários, os seguintes cargos, com vencimento nos seguintes valores:
- 01 - Inspetoria

- 01 - Promotoria
- 01 - Auxiliar da Policia
- 01 - Auxiliar da Agencia Fazendária
- 01 - Escrevente
- 02 - Motoristas

Art. 2º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Minas Gerais, e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTO/ ANUAIS</u>
<u>CÂMARA MUNICIPAL GAB. E SECRETARIA</u>	
01 - Promotoria	179.880,00
01 - Auxiliar da Policia	396.446,00
01 - Auxiliar da Agencia Fazendária	179.880,00
01 - Escrevente	134.400,00
01 - Motorista	990.656,00
01 - Auxiliar Administrativo	155.904,00
01 - Policia	134.304,00
01 - Promotoria	96.000,00
01 - Motorista	201.600,00
<u>SERVIÇO DE FAZENDA</u>	
01 - Policia	330.988,00
01 - Auxiliar da Policia	330.988,00
01 - Auxiliar da Agencia Fazendária	162.432,00
01 - Auxiliar da Agencia Fazendária	162.432,00
<u>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
01 - Chefe do Serviço de Contabilidade	330.988,00

01. Encargado da Biblioteca Pública ----- 59.600,00

SERVICOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

01. Caixa ----- 59.600,00  
 55. Encargados da limpeza pública ----- 1452.000,00  
 01. Jardinagem ----- 180.480,00  
 01. Encargado da Jardinagem pública ----- 186.240,00  
 03. Encargados da Jardinagem pública ----- 92.160,00  
 01. Encargado do Serviço de Espetro ----- 180.480,00  
 01. Auxiliar do Serviço de Espetro ----- 109.440,00  
 02. Encargado Geral do Espetro ----- 209.360,00  
 01. Telegrafistas ----- 403.200,00  
 01. Chefe do Serviço de Obras ----- 431.961,00  
 01. Motorista ----- 201.600,00

SERVICO DE ENERGIA ELÉTRICA

01. Fiscal da Rede Distribuidora ----- 211.219,00

SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM

01. Encargado do campo de pouso ----- 122.649,00  
 01. Encargado do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem ----- 253.440,00  
 01. Motorista ----- 240.000,00  
 01. Auxiliar de Motorista ----- 190.000,00  
 02. Motoristas ----- 441.520,00

Art. 3º - Ficam mantidas as concessões para ligadas criadas pela Lei 479 de 05 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Fica prevista a qualificação de pessoal para a prestação de serviços de manutenção e conservação de estradas e demais serviços.

Art. 5º - É o Município o Município do Estado do Maranhão, com os respectivos serviços.

QUADRO DO PESSOAL PRESENTADO

01. Motorista ----- 330.988,00

Quilacuaris	138.779,00
abono familia	1.200,00
01. Mesa de Servicio de Obras	
Quilacuaris	128.774,00
abono familia	38.632,00
1.200,00	
01. Mesa de Servicio de Obras	
Quilacuaris	85.824,00
abono familia	12.873,00
01. Mesa de Servicio de Obras	
Quilacuaris	128.774,00
abono familia	38.632,00
1.200,00	

Artículo 6º - Fica fixada em seus Salários -  
 municipais, a percentagem concedida pelo município.

Artículo 7º - Fica fixado por R\$ 100,00 (cem reais) o abono familiar pago mensalmente por dependentes.

Artículo 8º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 9º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 10º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 11º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 12º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 13º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 14º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 15º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 16º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 17º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 18º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 19º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Artículo 20º - Fica aprovada a disponibilidade de recursos municipais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 113 da Constituição Federal de 1988.